



## EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 007/2026

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

## PROCESSO Nº 088/2026

### Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL

### Valor Total: R\$11.259,96

#### EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

DATA DA SESSÃO: 29/06/2026  
HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 13:00 horas  
LOCAL: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL  
[www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)

CONSULTAS AO EDITAL, DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES, PEDIDOS  
DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES  
Diretamente pela plataforma de licitações – [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA-MG MG – CMSB, CNPJ nº 23.946.247/0001-09, sediada na Rua Padre Antônio Aleixo Ribeiro, nº 98, Centro, mediante designação do Pregoeiro, por meio da Portaria nº 010/2023 de 10/03/2023, declara que se encontra aberta licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, observando, ainda, a Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto Municipal nº 5523/2023 e a Instrução Normativa CMSB nº 018/2024.

### 1. OBJETO

1.1. Prestação de serviço técnico e especializado de telefonia pública fixa – Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), nas modalidades: Local e Longa Distância, nos tipos fixo – fixo e fixo – móvel, para utilização na sede da Câmara Municipal de Santa Bárbara/MG e unidade do PROCON, incluindo fornecimento de solução de telefonia baseada em tecnologia *Voice over Internet Protocol* (VoIP), utilizando sistema de PABX em nuvem (Cloud PBX), conforme Termo de Referência, constante no anexo I, o qual integra o presente Edital.

### 2. CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

2.1. As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site [santabarbara.cam.mg.gov.br/licitacoes](http://santabarbara.cam.mg.gov.br/licitacoes) ou na plataforma de licitações - [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

2.2. Os pedidos de esclarecimento sobre o edital ou impugnação de edital por irregularidade serão de até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura do certame, encaminhados exclusivamente por meio de formulário eletrônico na plataforma de licitações - [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

2.2.1. Não serão respondidos questionamentos orais.

2.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na plataforma de licitações - [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

2.4. Acolhida a impugnação, será designada nova data para realização do certame, exceto



quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

2.5. A CMSB não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos.

### 3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação quaisquer empresas do ramo pertinente ao objeto licitado, devidamente comprovado por meio do objeto do contrato social da empresa e que atenderem aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidas e que possuam e comprovarem os documentos necessários requeridos neste edital, e desde que estejam previamente cadastrados na plataforma de licitações - [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

3.1.2. O cadastro de que trata o item “3.1” deverá ser realizado no endereço [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

3.2. **NÃO** poderão disputar esta licitação:

a) pessoa física ou jurídica suspensa ou impedida de licitar ou contratar com órgão da administração pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) qualquer pessoa física ou jurídica que, no bojo dessa licitação, tenha como concorrente alguma outra pessoa ou empresa que possua qualquer tipo de vínculo, seja familiar, societário ou qualquer outro capaz de macular a competição;

e) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

f) agente público do órgão ou entidade licitante;

g) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

h) não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;

i) empresa que teve sua falência decretada.

3.3. O impedimento de que trata a alínea “d” do item 3.2. também será aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

### 4. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E EFETIVA PARTICIPAÇÃO NA SESSÃO

4.1. O licitante deverá promover o seu credenciamento para participar do pregão, diretamente no site da Plataforma de Licitações da Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)), antes do horário fixado no edital para o início da sessão.

4.1.1. A CMSB não se responsabiliza pelo credenciamento na Plataforma de Licitações LICITAR DIGITAL, nem por possíveis atrasos no credenciamento.

4.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico



deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)).

4.2.1. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à CMSB, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

4.2.2. O Licitante, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento nos valores e condições do referido lance, e caso este lance seja escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.

4.3. O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.4. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

4.5. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

4.6. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

a) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

b) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art.63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

c) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

d) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

e) Sob pena de desclassificação, declaro que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

f) Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior;

g) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigos ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14(quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

h) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

i) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.



4.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.8. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro e / ou pelo sistema ou de sua desconexão.

## 5. PROCEDIMENTOS DO CERTAME E PROPOSTAS

5.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo Licitações constantes da página eletrônica do Site da Licitar Digital [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

5.1.1 A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, na observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como na integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

5.2. Os licitantes deverão inserir suas propostas iniciais dentro do sistema até a data e horários definidos neste edital.

5.2.1 A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, **exclusivamente** por meio de Sistema Eletrônico.

5.2.1.1. No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser informadas no campo próprio as ESPECIFICAÇÕES e as MARCAS dos produtos ofertados, conforme a ficha técnica descritiva do produto. A não inserção de arquivos ou informações contendo as especificações e as marcas dos produtos neste campo implicará na desclassificação da empresa, face a ausência de informação suficiente para classificação da proposta. **O licitante também deverá inserir** declaração informando a localização de Assistência Técnica Autorizada pelo fabricante, conforme Termo de Referência.

5.2.1.2. O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas na plataforma [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

5.2.1.3. A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

5.2.1.4. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no Edital.

5.2.1.5. **As Informações Complementares (Anexo II) deverão ser preenchidas e anexadas à plataforma juntamente com os documentos de habilitação.**

5.2.1.5.1. A ausência do referido documento não implica na inabilitação do fornecedor.

5.2.2. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.2.3. O julgamento das propostas será feito de acordo com as especificações contidas nesse Edital e na plataforma [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

5.2.3.1. O pregoeiro desclassificará, fundamentadamente, as propostas que não atenderem às exigências do Edital.

5.2.3.1.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.3.2. Após a classificação das propostas para a participação na fase de disputa de preços, o pregoeiro dará sequência ao processo de Pregão, comunicando aos fornecedores classificados na data e horários definidos no edital.

5.2.4. **Não cabe aos licitantes, após abertura da sessão de licitação, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, os licitantes deverão ler atentamente este Edital e seus Anexos, devendo**



**estar em conformidade com as especificações do Termo de Referência – Anexo I.**

5.3. O Pregoeiro via sistema eletrônico dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com divulgação da melhor proposta para cada item.

5.4. O preço de abertura da etapa de lances corresponde ao menor preço ofertado na etapa de propostas.

5.4.1. No caso de nenhum licitante apresentar lance na respectiva etapa, valem os valores obtidos na etapa de propostas.

5.5. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

## **6. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

6.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ( <https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

6.1.1. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.2. Para fins de habilitação e posteriormente ter o item adjudicado e homologado, a licitante vencedora deverá ter anexado – juntamente com a proposta, previamente à abertura do certame – através da plataforma LICITAR DIGITAL - [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) - os documentos abaixo discriminados:

### **6.3.1. HABILITAÇÃO FISCAL**

a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ;

b) Comprovação de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS;

c) Certidão de Regularidade da Fazenda Pública Federal, conjunta com a Dívida Ativa da União e Certidão de Regularidade do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS;

d) Comprovação de regularidade perante a Fazenda Estadual;

e) Comprovação de regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou da sede da licitante;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT;

g) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.3.1.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

### **6.3.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

c) no caso de sociedade empresária ou substituir por Sociedade Limitada Unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro



onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;  
e) no caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;  
f) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

6.3.2.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **6.3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

6.3.3.1. Conforme artigo 69 da Lei 14.133/2021:

a) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

### **6.3.4. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

a) Informações Complementares, conforme Anexo II;

### **6.3.5. HABILITAÇÃO TÉCNICA**

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado visando comprovar a capacidade técnica operacional do licitante no tocante ao fornecimento de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto licitado;

6.4. Caso as certidões e os atestados anteriores sejam emitidos em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

a) caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

b) caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

6.7. Na hipótese do item anterior, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

6.8. Os documentos extraídos de sistema informatizado (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

6.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a devida regularização ocorrerá conforme disposto na Lei.

6.10. Quanto aos documentos solicitados, não havendo validade expressa, deverão ser expedidos com data não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data limite para o recebimento das propostas da presente licitação.

6.11. A falta de quaisquer documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo, salvo os casos previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

6.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, desde que atenda a todas as demais exigências do edital.

6.13.1. Na hipótese do item “6.9”, o processo licitatório apenas será objeto de adjudicação se a



vencedora demonstrar a regularidade fiscal e trabalhista, na forma do item “6.10”.

6.13.2. A declaração do vencedor, ainda que com ressalvas, acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

6.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

6.15. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.16. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.17. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.18. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.18.1. Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

6.19. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.20. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.21. Em caso do licitante detentor da proposta mais vantajosa não incluir no sistema da disputa - seja por equívoco ou falha - documento relativo à habilitação ou à proposta, o Pregoeiro poderá, num prazo de 2 (duas) horas, conceder ao referido licitante que apresente o(s) documento(s) ausente(s), desde que tal(is) documento(s) confirme(m) condição pré-existente à abertura da sessão pública, ou seja, que o(s) documento(s) seja(m) válido(s) e que tenha(m) sido expedido(s) em momento anterior à abertura da sessão pública.

6.21.1. O prazo de 2 (duas) horas poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que o licitante se manifeste e se justifique a respeito da necessidade, antes que o prazo inicial tenha se encerrado. Ficará facultada ao Pregoeiro a concessão de prorrogação.

6.21.2. Excetuam-se do procedimento previsto no subitem 6.21 os casos semelhantes previstos na Lei Complementar 123/2006.

## 7. ABERTURA DA SESSÃO E LANCES

7.1. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação exigidos no edital juntamente com a proposta, com a descrição do objeto ofertado, valor unitário, marca e modelo, fabricante, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.1.1. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os



documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

7.2. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

7.4. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.6. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.7. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.7.1. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.8 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.9. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

7.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.12. O **intervalo mínimo entre os lances será fixado conforme tabela a seguir**, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo o proponente imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor:

ITEM	INTERVALO
TELEFONIA E PABX	R\$ 0,01

7.13. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

7.13.1. Se algum licitante fizer um lance que esteja em desacordo com a licitação (preços e diferenças inexequíveis ou excessivas) poderá tê-lo cancelado pelo pregoeiro através do sistema. A disputa será suspensa, sendo emitido um aviso e na sequência o pregoeiro justificará o motivo da exclusão através de mensagem aos participantes, e, em seguida, a disputa será reiniciada pelo pregoeiro.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

7.15. Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, as licitantes serão informadas em tempo real, do valor do menor lance registrado **VEDADO A IDENTIFICAÇÃO DO SEU DETENTOR**.

7.15.1. A identificação do participante durante o certame implicará em desclassificação, assim como a comunicação em qualquer forma com o pregoeiro.

7.16. A etapa de lances da sessão pública **durará dez minutos** e, após isso, **será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública**.

7.16.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

7.16.2. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente, facultando ao pregoeiro, justificadamente, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol



do melhor preço.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes, para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.17.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão Pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

7.18. Após o fechamento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente à proponente que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

7.18.1. A negociação será realizada por meio do chat no sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.19. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.20. Após análise da proposta e da documentação, o Pregoeiro anunciará a proponente vencedora.

7.21. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se a proponente vencedora desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, segundo o critério de menor preço global, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital.

7.22. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas no Termo de Referência deste Edital.

7.23. Quando não houver mais lances, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas exclusivamente pelo critério do menor preço global.

7.24. Terminada a sessão, o sistema automaticamente rejeitará qualquer tentativa de envio de lances.

## **8. ENCERRAMENTO DA DISPUTA**

8.1. Após análise da proposta e documentação, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor.

8.2. Sendo suscitada alguma dúvida quanto ao objeto proposto pelo licitante vencedor, em razão das especificações indicadas na proposta, o Pregoeiro poderá solicitar à licitante declaração expedida pela empresa, de que o objeto possui as características indicadas na proposta, como condição necessária para adjudicação do objeto.

8.3. O licitante que não atender ao disposto no item anterior, em prazo estabelecido pelo pregoeiro, está sujeito à desclassificação do item proposto.

8.4. A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

8.4.1. A proposta somente não será atualizada automaticamente quando houver mais de um item dentro do lote, cabendo ao fornecedor à atualização dos valores de sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo a ser concedido pelo Pregoeiro.

## **9. RECURSO ADMINISTRATIVO**

9.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo (30) trinta minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

9.1.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.





9.2. Havendo manifestação de interesse, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

9.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

9.2.2. O licitante que manifestar a intenção de recurso e a mesma ter sido aceita pelo Pregoeiro disporá do prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, devendo ser protocolado na Plataforma LICITAR, que será disponibilizado a todos os participantes.

9.2.2.1 Após a apresentação das razões de recurso, o Pregoeiro deverá intimar os demais licitantes para, caso queiram, apresentar as suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis.

9.2.2.2. A falta de apresentação das razões de recurso em campo próprio do sistema, também importará a preclusão do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

9.2.3. O recurso será apreciado pelo Pregoeiro, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, que decidirá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento.

9.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na preclusão do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao licitante vencedor.

9.4. O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

9.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correios ou entregues pessoalmente.

9.7. Decairá do direito de impugnar e questionar, perante a Administração, os termos desta licitação, o licitante que, aceitando-os sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

## **10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

10.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

10.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

10.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

10.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.2.1 A convocação se dará por meio da Plataforma Licitar.

## **11. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

11.1. A adjudicação do objeto e homologação da licitação são de responsabilidade da autoridade competente, nos termos do art. 71 da Lei nº 14133/2021.

## **12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

12.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes deste processo correrão por conta da seguinte dotação:

### 3.3.90.40.99 Outros Serviços de TI e Comunicação - Ficha 14

#### 14. DA ENTREGA DO OBJETO

14.1. As regras acerca da entrega do objeto são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

#### 15. DO PAGAMENTO

15.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

#### 16. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

16.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

16.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

d) deixar de apresentar amostra;

e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

16.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

16.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

16.1.5. Fraudar a licitação

16.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

16.2. O descumprimento de qualquer obrigação ou condição estabelecida neste edital sujeitará o infrator às sanções previstas na Lei Federal de nº 14.133/202.

#### 17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5. A autoridade competente da CMSB poderá anular e revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de



terceiros, mediante parecer escrito do Pregoeiro, devidamente fundamentado.

17.6. A nulidade do processo licitatório induz à da ata, sem prejuízo do disposto no artigo 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.7. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

17.8. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

17.9. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

17.10. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, razão pela qual os licitantes se obrigam a monitorar os seus respectivos endereços eletrônicos, os andamentos processuais junto à Plataforma Licitar, assim como as publicações no Diário Oficial.

17.11. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

17.12. A participação do proponente nesta Licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

17.13. Durante a vigência da contratação a ser firmada por força deste Edital, será vedado que o licitante adjudicado contrate cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato decorrente do contrato.

17.14. As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da comarca de Santa Bárbara/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.15. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço, os números de telefone e e-mail.

## **18. ANEXOS**

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Informações Complementares;

ANEXO III - Minuta do Contrato.

Santa Bárbara, xx de junho de 2026.

**Márcio Rodrigues Pedro**  
**Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara-MG**



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

Prestação de serviço técnico e especializado de telefonia pública fixa – Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), nas modalidades: Local e Longa Distância, nos tipos fixo – fixo e fixo – móvel, para utilização na sede da Câmara Municipal de Santa Bárbara/MG e unidade do PROCON, incluindo fornecimento de solução de telefonia baseada em tecnologia Voice over Internet Protocol (VoIP), utilizando sistema de PABX em nuvem (Cloud PBX).

#### 2. JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de Santa Bárbara/MG possui contrato com a empresa Vale Telecom Telecomunicações Ltda. para prestação de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, consultoria e suporte técnico, com fornecimento de peças e componentes e/ou acessórios para equipamento telefônico PABX e para rede interna de ramais instaladas em diversos setores da Casa Legislativa. Contrato este assinado em 14/10/2024, com vigência do dia 15/10/2024 até 14/10/2029.

Ocorre que a contratada, desde o início da prestação do serviço apontou obsolescência técnica dos equipamentos da contratante e em caráter emergencial e provisório procedeu a instalação de equipamento de sua propriedade para que o sistema telefônico da instituição não fosse interrompido.

Tal situação foi subsidiada pelo desligamento das linhas analógicas pela operadora Oi e a subsequente migração para a tecnologia digital, fazendo com que a Câmara permanecesse utilizando equipamento de propriedade da contratada.

No início do mês de abril deste ano, a contratada notificou a Câmara extrajudicialmente para que o contrato fosse rescindido.

Soma-se a isso, o fato de que o contrato de telefonia fixa vencerá em 31/07/2026 o que justifica a consolidação dos serviços, uma vez que a despesa mensal aproximada da Câmara Municipal com telefonia fixa e manutenção do sistema PABX é de cerca de R\$ 1.547,20,



podendo variar conforme a utilização dos serviços.

Neste contexto, é inegável a necessidade de uma nova contratação que vise a modernização tecnológica da infraestrutura de comunicação e otimização dos recursos públicos, observando os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, garantindo-se a continuidade do serviço público.

A adoção de solução baseada em telefonia IP (VoIP) com PABX em nuvem (Cloud PBX) apresenta vantagens operacionais e econômicas em relação aos modelos tradicionais de telefonia, destacando-se:

- Redução de custos operacionais com infraestrutura e manutenção de equipamentos de telefonia convencional;
- Maior flexibilidade na gestão e configuração de ramais;
- Centralização do gerenciamento da solução por meio de plataforma web;
- Possibilidade de ampliação ou reconfiguração da solução de forma rápida e sem necessidade de investimentos adicionais em infraestrutura física;
- Melhoria da qualidade das comunicações e disponibilidade de funcionalidades avançadas, como URA, gestão de chamadas e relatórios de utilização.

### **3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

3.1 - Os serviços de telefonia objeto deste processo são essenciais para a Administração, no instante em que atendem a necessidade de permanente comunicação entre pessoas que integram a própria Administração, bem como entre os membros da Administração e o público externo em geral.

3.2 - A solução que mais se adequa ao presente processo é a contratação do Serviço Telefônico Comutado - STFC (fixo-fixo e fixo-móvel), nas modalidades Local e Longa Distância Nacional, incluindo fornecimento de solução de telefonia baseada em tecnologia Voice over Internet Protocol (VoIP), considerando as condições do mercado e a constante evolução tecnológica do ramo, somada à tecnologia do PABX em nuvem que é a mais avançada no mercado atual, acompanhando a tendência mundial, otimizando o espaço físico, aumentando a segurança, eliminando a antiga infraestrutura e reduzindo as despesas com manutenções, visto que não são necessários servidores e centrais telefônicas, além de inúmeras placas e cabeamentos.



3.3. A solução deverá contemplar, no mínimo:

- disponibilização de 20 (vinte) ramais de telefonia IP;
  
- fornecimento de aparelhos telefônicos IP físicos para todos os ramais, em regime de comodato, incluindo instalação, configuração e suporte técnico;
  
- disponibilização de sistema PABX em nuvem (Cloud PBX) com gerenciamento centralizado da ligações ilimitadas para telefones fixos e móveis em todo o território nacional, sem limitação de minutos;
  
- implantação da solução, incluindo instalação, configuração e testes de funcionamento;
  
- portabilidade numérica, preferencialmente mantendo os números atualmente utilizados pela Câmara Municipal e PROCON;
  
- disponibilização de URA – Unidade de Resposta Audível (atendimento eletrônico) para direcionamento automatizado de chamadas;
  
- fornecimento de portal web de administração da solução, permitindo gestão de ramais, relatórios e monitoramento das chamadas;
  
- suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, atualizações da solução e garantia de funcionamento durante toda a vigência contratual;
  
- disponibilização de funcionalidade de gravação de chamadas, de forma opcional, podendo ser habilitada para os ramais definidos pela Administração, com acesso aos registros por meio de portal web de gerenciamento.

A solução deverá ser fornecida na modalidade Software como Serviço (SaaS) ou equivalente, com infraestrutura hospedada em nuvem e acesso por meio da rede de dados da contratante.

A contratação compreende todos os serviços, equipamentos, licenças, softwares, configurações e demais recursos necessários para o pleno funcionamento da solução de telefonia IP.





Todos os custos necessários à plena execução da solução deverão estar incluídos no preço contratado, vedada qualquer cobrança adicional durante a vigência contratual.

## ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO*
01	Serviço de telefonia VoIP com PABX em nuvem, ligações ilimitadas fixo e móvel nacional, portal de gestão e suporte técnico, para 2 linhas e 20 ramais.	mês	12 meses	R\$353,33
02	Fornecimento de 20 aparelhos telefônicos IP, em regime de comodato, incluindo instalação, configuração e suporte.	mês	12 meses	R\$490,00
03	Implantação, configuração e ativação da solução de telefonia VoIP/PABX em nuvem.	serviço	01 unidade	R\$1.140,00

\* Valor unitário máximo que a Administração se dispõe a pagar pelos itens constantes no objeto de contratação.

## VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Com base em pesquisa prévia de mercado realizada pelo Departamento de Licitações e Contratos, o valor global estimado para a presente contratação é de R\$ 11.259,96 (onze mil, duzentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos), correspondente ao período estimado de 12 (doze) meses de execução contratual.

A estimativa foi elaborada considerando os quantitativos previstos neste Termo de Referência, abrangendo todos os custos necessários à plena execução da solução, incluindo serviços de telefonia VoIP, disponibilização do sistema PABX em nuvem (Cloud PBX), fornecimento dos aparelhos telefônicos IP em regime de comodato, implantação, configuração, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, licenças, atualizações e demais despesas inerentes à execução contratual.

Os valores estimados possuem caráter referencial e foram obtidos mediante levantamento de



mercado, observando os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração Pública.

#### **4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

4.1. O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021, preenchidos os requisitos abaixo de forma simultânea e autorizado formalmente pela autoridade competente, desde que:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) O contratado não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para Administração;
- d) A contratada concorde com a prorrogação.

4.2. O serviço será executado de forma contínua e ininterrupta durante toda a vigência contratual.

4.3. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/2021.

#### **5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1. A Solução a ser contratada deverá atender aos requisitos da legislação de telecomunicações em vigor, particularmente às Normas e Regulamentos aplicados ao Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, ao Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, regulamentos pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT; União Internacional das Telecomunicações – ITU-T e recomendações (RFC) do Internet Engineering Task Force – IETF no que couber ou quando expressamente referenciadas.

5.2. A contratada deverá possuir autorização da ANATEL para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), diretamente ou mediante parceria regular com operadora devidamente autorizada, devendo comprovar capacidade de prestação do serviço no Município de Santa Bárbara/MG.

5.3. Todos os equipamentos fornecidos deverão ser certificados e homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, quando legalmente exigido.

5.4. Os números dos telefones que estão em uso são números fixos, os quais deverão manter-se, por meio da portabilidade. Na impossibilidade de manter os números, deverá justificar de forma expressa a impossibilidade.





5.5. A contratada deverá responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.

### **Subcontratação**

5.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **Garantia da contratação**

5.3 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **Prestação dos serviços**

5.4 - O Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) descrito neste Termo de Referência destina-se a atender as necessidades de telecomunicações da Câmara Municipal de Santa Bárbara, bem como o PROCON localizados no seguinte endereço: Rua Padre Antônio Aleixo Ribeiro, 98, Centro, Santa Bárbara-MG.

5.5. No caso do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, modalidade Local, a empresa vencedora deverá continuar a utilizar a numeração (prefixo) atualmente utilizada pela Câmara Municipal de Santa Bárbara (31–3832-1631/3832-2283). Tal exigência encontra amparo na PORTABILIDADE regulamentada pela Resolução Anatel n.º 460 de 2007 – “Regulamento Geral de Portabilidade”.

### **5.6. MANUTENÇÃO PREVENTIVA:**

A contratada deverá realizar manutenção preventiva da solução de telefonia VoIP/PABX em nuvem e dos equipamentos fornecidos em regime de comodato durante toda a vigência contratual, com o objetivo de garantir a continuidade, estabilidade, segurança e pleno funcionamento dos serviços.

A manutenção preventiva compreenderá, no mínimo:



- a) monitoramento periódico da disponibilidade e desempenho da solução;
- b) verificação preventiva de falhas, instabilidades, perdas de conexão, degradação da qualidade das chamadas e demais eventos que possam comprometer a prestação dos serviços;
- c) atualização de sistemas, firmwares, softwares e demais componentes necessários ao adequado funcionamento da solução, quando aplicável;
- d) realização de ajustes técnicos, configurações e otimizações necessárias ao correto funcionamento dos ramais, aparelhos IP e plataforma de gerenciamento;
- e) verificação periódica das funcionalidades contratadas, incluindo chamadas, URA, portabilidade, gravação de chamadas (quando habilitada), portal de gerenciamento e demais recursos disponibilizados;
- f) verificação das condições de funcionamento dos aparelhos telefônicos IP, fontes, cabos, adaptadores e demais equipamentos fornecidos em comodato;
- g) substituição, sem ônus adicional para a contratante, de aparelhos, acessórios ou equipamentos fornecidos em comodato que apresentem desgaste natural, defeito, mau funcionamento ou obsolescência tecnológica que comprometa a execução dos serviços;
- h) adoção das medidas necessárias para prevenção de interrupções e garantia da continuidade dos serviços.
- i) A manutenção preventiva poderá ser realizada remotamente, sempre que possível, sem prejuízo de atendimento presencial quando necessário à adequada execução contratual.

#### **5.7. MANUTENÇÃO CORRETIVA:**

- a) A contratada obriga-se a efetuar atendimento técnico dentro do prazo máximo de acordo com este Termo de Referência, após a solicitação por escrito, em casos emergenciais, ou seja, de pane ou quebra de equipamentos que ocasionem paralisação total nas comunicações;
- b) A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que a substituição de um componente do equipamento for necessária por motivo de desgaste ou quebra, assim como quando surgirem falhas ou defeitos;



- c) A contratada deverá iniciar a manutenção corretiva em um prazo cuja tempestividade atenda o intervalo definido pela contratante para cumprimento dessa tarefa. Caso o período de manutenção do equipamento seja superior a 24 (vinte e quatro) horas, o mesmo deverá ser substituído por equipamento que cumpra todas as especificações técnicas indicadas pela contratante;
- d) A contratada deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos equipamentos em comodato, desobrigando a contratante de quaisquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes;
- e) Verificar o estado geral de conservação dos equipamentos e providenciar substituição dos mesmos sempre que for necessário;
- f) Efetuar as revisões periódicas, observando as recomendações do fabricante;
- g) A prestação de serviços técnicos de assistência técnica e manutenção corretiva deverá compreender:
- Prestação de serviços de manutenção corretiva no local de instalação dos equipamentos e softwares.
  - Fornecimento e instalação de atualizações corretivas e evolutivas de softwares necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos descritos, por intermédio de técnico presente on-site.
  - Qualquer software, atualização ou upgrade de software, que venha a ser instalado, deverá estar devidamente licenciado, ser original do fabricante e de qualidade e características técnicas iguais ou superiores ao existente, bem como, compatível com este, devendo ser configurado de modo a deixar o equipamento em perfeitas condições de uso e com todas as funcionalidades de alta disponibilidade e redundância operacionais. A contratante poderá rejeitar a instalação de software, atualização ou upgrade de software, que não atenda a estas características.
  - Substituição de módulos, componentes, peças e materiais defeituosos. Os módulos, componentes, peças e materiais utilizados em substituição aos defeituosos, deverão ser originais do fabricante e de qualidade e características técnicas iguais ou superiores aos existentes no equipamento, bem como compatível com este.
- h) A contratada deverá promover a manutenção do equipamento e seus periféricos conforme descrito neste Termo e nos prazos definidos.

### **Das obrigações das partes**





## **Da Contratante**

5.8. São obrigações da contratante, além de outras decorrentes da natureza do contrato:

- a) Disponibilizar local e infraestrutura mínima necessária,
- b) Permitir o acesso da contratada às dependências da Câmara em que os serviços serão executados.
- c) Garantir, quando necessário, o acesso dos empregados da contratada às suas dependências que receberão as instalações do serviço contratado, para execução dos serviços referentes ao objeto contratado, após o devido cadastramento dos referidos empregados pela contratante.
- d) Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham ser solicitados pelo consultor designado pela contratada..
- e) Proporcionar à contratada as facilidades necessárias a fim de que possa executar o serviço dentro das normas deste Contrato, dos documentos que o acompanham e da legislação pertinente e em vigor;
- f) Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;
- g) Aplicar as penalidades cabíveis, previstas no Edital, garantindo a prévia defesa;
- h) Exercer a fiscalização dos materiais e os serviços por servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei;
- i) Comunicar à contratada, quaisquer irregularidades observadas na execução serviço ora contratado;

## **Da Contratada**

5.9. São obrigações da contratada, além de outras decorrentes da natureza do contrato:

- a) A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;





- b) Responsabilizar-se pelo fornecimento de licenças de uso cabíveis pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e/ou sucessivos períodos conforme lei;
- c) Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;
- d) Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a contratada repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para a contratante, sem qualquer ônus para a mesma;
- e) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal e estadual, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;
- f) Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas;
- g) Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, disponibilizando à contratante, e/ou a quem essa designar, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, incluindo, mas não se limitando, a disponibilização de central de atendimento estilo “call center”;
- h) Atender aos chamados para manutenção da contratante, no prazo máximo de 4 (quatro) horas a partir da abertura do chamado técnico; devendo promover a solução dos problemas em um prazo máximo de 8 (oito) horas, contadas a partir da abertura do chamado;
- i) Atender aos chamados urgentes da contratante, onde ocorre interrupção total da comunicação de voz, deverão ser atendidos em até 02 (duas) horas, contadas a partir da abertura do chamado, devendo promover a solução dos problemas em um prazo máximo de 6 (seis) horas após diagnóstico da falha;





- j) Designar pessoas tecnicamente qualificadas, que acompanharão as atividades da contratada durante todo o processo de ingresso, do início ao seu término, e a quem se reportará o contratante para tratar de assuntos a respeito do processo, servindo de ligação entre as partes;
- k) Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz; incluindo o treinamento de servidores;
- l) Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da contratante.
- m) Prestar esclarecimentos à contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram a contratada, independente de solicitação.
- n) Comunicar à contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- o) Apresentar de modo impresso, mensalmente, à título gratuito para a contratante, juntamente com a Nota Fiscal, o detalhamento dos serviços prestados, sendo facultado à contratante o pedido, em arquivo eletrônico .PDF ou .PDF/A; ou ainda, compatível com Microsoft Office Excel ou Open Office Calc ou, sob demanda, em arquivo de texto no formato TXT, no padrão acordado entre as partes, incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório;
- p) Levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- q) Não fazer uso das informações prestadas pela contratante que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão.
- r) Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.





- s) A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da contratada ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas;
- t) Responder civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou de omissão da contratada ou de quem em seu nome agir;
- u) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela contratante em até 24 (vinte e quatro) horas, por intermédio do consultor designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação;
- v) Repassar à contratante, durante o período de vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que estes lhe forem mais vantajosos do que aqueles ofertados na proposta;
- w) Caso seja solicitado pela contratante, deverá encaminhar 01 (um) técnico habilitado para a supervisão local ou via suporte técnico online, do tipo operação assistida, após a ativação da solução contratada;
- x) Prestar ao término do contrato, todo o apoio necessário à transição contratual, de forma a garantir a continuidade dos serviços prestados;
- y) É de responsabilidade da Contratada a manutenção dos aparelhos telefônicos IP e seus componentes (monofone, cabo espiral, etc).
- z) Fornecer todos os equipamentos, seja no início do Contrato ou durante seu período de vigência, deverão ser novos/primeiro uso, não sendo aceitos o fornecimento de equipamentos fora de linha de produção dos fabricantes ou que não atendam as especificações técnicas exigidas neste Termo.

### **Qualificação Técnica**

5.10. A Licitante deverá apresentar atestado ou declaração expedidas por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter o Licitante prestado serviços compatíveis em características, quantidades e/ou prazos com o objeto da licitação.





5.11. O atestado deverá conter nome, preferencialmente em conjunto com o CNPJ/CPF, endereço e e-mail ou telefone de contato do atestador, ou qualquer outro meio com o qual a contratante possa se valer para manter contato com a pessoa declarante, se for o caso.

5.12. Poderão ser solicitadas todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), devendo o licitante apresentar, se for o caso, dentre outros documentos, cópia do contrato (e aditivos) que deram suporte à contratação, endereço, telefone e e-mail atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

5.13. Quando exigido pela legislação aplicável à atividade efetivamente desempenhada, a licitante deverá possuir profissional legalmente habilitado para responsabilidade técnica pelos serviços relacionados às telecomunicações.

5.14. A licitante deverá possuir autorização da ANATEL compatível com a prestação dos serviços ofertados, diretamente ou por meio de parceria, interconexão ou contratação regular junto a operadora autorizada;

## **6. VISTORIA PARA LICITAÇÃO**

6.1. A realização de vistoria técnica será facultativa, podendo a licitante realizar visita às dependências da Câmara Municipal para conhecimento das condições locais de execução dos serviços.

6.2. O licitante que não se dispuser a efetuar a visita técnica, deverá incluir na documentação de habilitação declaração afirmando expressamente “que tem pleno conhecimento das condições de prestação dos serviços e que assume o risco da não realização da vistoria, inclusive por eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais”.

6.3. A visita destinada a propiciar os esclarecimentos adicionais necessários para melhor subsidiar a elaboração das propostas deverá ser agendada na Câmara Municipal, pelo telefone (31) 3832-2283 (Whatsapp/apenas mensagem).

6.4. Nenhum representante, ainda que credenciado, poderá representar mais de uma licitante.

## **7. DA EXECUÇÃO**

7.1. Está incluído no escopo dos serviços, o fornecimento, em regime de comodato, de todos



os equipamentos necessários ao funcionamento dos serviços contratados, além dos custos de insumos, materiais, ferramentas, implementos, dentre outros itens, bem como a equipe técnica e o pessoal necessários aos serviços de instalação, implementação, treinamento, gerenciamento, operação e manutenção da rede, conforme especificações e níveis de serviço estabelecidos neste instrumento.

7.2. O serviço deverá ser implementado em até 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato, com o fornecimento de todos os equipamentos necessários para a execução deste objeto.

7.3. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades estabelecidas neste Termo de referência.

7.4. A contratante irá designar responsável para realizar a vistoria de aprovação e recebimento dos serviços instalados e implantados.

7.5. Os serviços serão recebidos pelo fiscal, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, o qual emitirá parecer de recebimento provisório.

7.6. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.7. Quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, o fiscal emitirá parecer final de recebimento após a conclusão dos serviços realizados.

7.8. O contratado deverá executar manutenção preventiva mensal e corretiva mantendo os equipamentos em perfeito estado de funcionamento e condições de segurança, conforme exigências que constam neste Termo.

## **8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**





8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 117, caput).

8.4. Nos termos do art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, fica designado como representante, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, a servidora Elizete Arantes Cota, Matrícula 172-4.

8.5. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.6. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.8. A gestão do contrato será realizada pela servidora ocupante do cargo de Diretoria de Gestão e Planejamento.





8.9. O fiscal deverá enviar a documentação pertinente ao setor de compras para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 9. PAGAMENTO

9.1. A contratada deverá apresentar, mensalmente, para fins de liquidação e pagamento, Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados e boleto para pagamento.

## 10. REAJUSTE DE PREÇOS

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

10.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Serviços de Telecomunicações - IST, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

10.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.





10.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **11. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

11.2. Todas as regras de participação no certame, bem como as informações sobre cadastramento inicial e julgamento da proposta, exigências de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista estarão pormenorizados no Edital de Licitação.

## **12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

**3.3.90.40.99 Outros serviços de TI e Comunicação - Ficha 14**

## **13. DA PUBLICIDADE**

13.1. O extrato do contrato oriundo deste instrumento, caso houver, será publicado no Diário Oficial dos municípios mineiros e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, bem como no site oficial da Câmara Municipal de Santa Bárbara: [www.santabarbara.cam.mg.gov.br](http://www.santabarbara.cam.mg.gov.br).

13.2. A contratada ao participar do certame está ciente que a íntegra do contrato, bem como de eventual Termo Aditivo, será publicada no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Santa Bárbara e que tal publicação não fere nenhum dispositivo da Lei Federal n.º 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

## **14. SANÇÕES**

O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do contrato poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

Santa Bárbara/MG, 11 de junho de 2026.

**Librielle Rodrigues dos Apóstolos**  
**Diretora de Gestão e Planejamento**



**ANEXO II**  
**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

**Ref.: Pregão Eletrônico nº 006/2026 – Processo nº 083/2026**

Abaixo os dados pessoais do representante legal com poderes para a assinatura do contrato ofertada pela proponente, porventura a nossa empresa seja declarada vencedora deste certame:

Representante Legal (Nome Completo): \_\_\_\_\_;

( ) Sócio ( ) Procurador \*

RG nº: \_\_\_\_\_; CPF nº: \_\_\_\_\_;

Endereço: Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_; Bairro: \_\_\_\_\_;

Cidade: \_\_\_\_\_; Estado: \_\_\_\_\_; CEP: \_\_\_\_\_;

Telefone: (DDD) \_\_\_\_\_; Celular: (DDD) \_\_\_\_\_;

Endereço eletrônico: \_\_\_\_\_

Dados e contatos para envio de Ordem de Fornecimento /Autorização de Compra:

Nome do Responsável: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Telefones para Contato: ( DDD ) \_\_\_\_\_ / (DDD) \_\_\_\_\_

WhatsApp: ( DDD ) \_\_\_\_\_

**\* A indicação de Procurador, está condicionada a apresentação de uma Procuração legalmente constituída em cartório, para fins de assinatura da proposta.**

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

*OBS: emitir preferencialmente em papel timbrado da licitante.*





ANEXO III  
CONTRATO Nº ---/----

CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA  
MUNICIPAL DE SANTA  
BÁRBARA E A EMPRESA -----  
-----, PARA OS FINS QUE SE  
ESPECÍFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA-MG, com sede à Rua Padre Antônio Aleixo Ribeiro, nº 98, Centro, na cidade de Santa Bárbara / Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 23.946.247/0001-09, neste ato representada pelo seu presidente, **Marcio Rodrigues Pedro**, portador da Matrícula Funcional nº 222, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa ---  
-----, inscrita no CNPJ/MF sob o nº -----, sediada na -----  
---, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por seu sócio/procurador, Sr(a). -  
-----, tendo em vista o que consta no **Processo de Contratação nº XX/20XX, Pregão Eletrônico nº xx/20xx**, julgado em xx/xx/xxxx e homologado em xx/xx/xxxx, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 observando, ainda, a Lei Complementar nº 123/2006, a Instrução Normativa CMSB nº 015/2023 e demais legislações aplicáveis, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

1. **CLAUSULA PRIMEIRA OBJETO (ART. 92, I E II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a *[Descrição sucinta do objeto, conforme descrito no Termo de Referência]*

1.2. Objeto da contratação:

*[Inserir tabela da proposta]*

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital de Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. A Lei Federal nº 14.133/2021;

1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. O serviço será executado de forma contínua e ininterrupta durante toda a vigência contratual.

2.3. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/2021.

3. **CLAUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência da Pegrão Eletrônico nº xx/20xx (Processo nº xx/20xx). 31 de 40



#### 4. **CLAUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### 5. **CLAUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de R\$ ----- (----).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

#### 6. **CLAUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

#### 7. **CLAUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 11/06/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



## 8. **CLAUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)**

- 8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Santa Bárbara para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11. A Administração terá o prazo de , a contar da data do protocolo do requerimento para 30 (trinta) dias decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9. **CLAUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)**

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita



execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo





executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

## 10. **CLAUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver

35 de 40



necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)**

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

11.2. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

## **12. CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;



g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 0,033% ( trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso injustificado, quando acima de 30 dias de atraso, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite prorrogado de mais 30 dias de atraso. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, sem prejuízo da glosa e da multa.

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” do subitem 12.1, de 03% (três por cento) do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “f” a “h” do subitem 12.1, de 05% (cinco por cento) do valor do Contrato.

(5) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 03% (três por cento) do valor do Contrato.

(6) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 03% (três por cento) do valor do Contrato.

(7) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 02% (dois por cento) do valor do Contrato.

(8) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor do Contrato, no caso de reincidência, ressalvadas as seguintes infrações.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)



12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)**

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratado.



quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA (ART. 92, VIII)**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14.2. **3.3.90.40.99 Outros Serviços de TI e Comunicação - Ficha 14**

14.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO (ART. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da comarca de Santa Bárbara-MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato e não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Santa Bárbara, ----- de ----- de -----.

CONTRATANTE:

\_\_\_\_\_  
**Márcio Rodrigues Pedro**  
Representante Legal  
Câmara Municipal de Santa Bárbara

CONTRATADA:

\_\_\_\_\_  
**Nome Representante Legal**  
Representante Legal  
**Razão Social da Contratada**

